INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Avenida Professor Lineu Prestes, 2242, - Bairro Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP 05508-000
Telefone: (11)2810-5000 - - http://www.ipen.br

CONTRATO Nº 03/2026

Processo nº 01342.001929/2026-95

CONTRATO CELEBRADO ENTRE COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – IPEN, E INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE RADIOFÁRMACOS MEDIANTE DEMANDA.

Pelo presente instrumento, o INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto Distrital n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP 70.335-900, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica número 28.481.233/0001-72, neste ato representado pelo seu Diretor de Atenção à Saúde, Senhor Edson Gonçalves Ferreira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 3.2*2.2*3 SESP/DF e do CPF nº 0*2.35*.*01-92, conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.09.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por meio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN**, autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Travessa R, nº 400 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50, neste ato representado **pela Diretora do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN), Dra. Isolda Costa,** Carteira de Identidade nº 1*.5*6.2*0-* - Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 04*.**0.418-*4, residente e domiciliada na Alameda Epicéia, nº *3 - Altos de São Fernando, Jandira/SP - CEP: 06**00-30, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTI nº 102, de 25/02/2026, publicada no D.O.U. nº 38, página 4, Seção 2, em 26/02/2026, da Senhora Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, pela Portaria CNEN nº 88, de 17/12/2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18/12/2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30/06/2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02/07/2014, respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante denominada **CONTRATADA.**

As **PARTES** celebram o presente Contrato de fornecimento de radiofármacos, sob demanda, sob a observância da legislação pertinente, especialmente o art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 95 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º, inciso XVI da Lei nº 6.189/1974.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem por objeto o fornecimento pela Contratada, mediante demanda da Contratante, de radiofármacos a serem produzidos no seu Serviço de Produção de Radiofármacos - SEPRF.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente Contrato, a ser prestado pela Contratada, consiste no fornecimento de radiofármacos mediante pedido feito pela Contratante ao Serviço de Gestão Comercial – SEGCL da Contratada via endereço eletrônico radiofarmacia@ipen.br.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇOES DAS PARTES**

3.1. DA CONTRATADA

a) Disponibilizar os radiofármacos à Contratante, conforme Cronograma de Fornecimento abaixo:

Produto	**N° Registro ANVISA**	**Frequência**	**Data de saída do IPEN-CNEN**	**Calibração**	**Dia e horário máximo para envio do pedido, cancelamento ou alteração de atividade**	
IOD-IPEN-131 (Iodeto de Sódio - ^{131}I em solução)	1.8100.0024	semanal	2ª feira	4ª feira	21 dias antes da data da saída	

b) Informar imediatamente à Contratante sobre qualquer alteração no fornecimento de radiofármaco solicitado, impossibilidade de fornecimento de qualquer produto solicitado, a situação adversa que motivou o não fornecimento e a previsão para a retomada do fornecimento;

c) Receber pedidos da Contratante até a data limite estabelecida no Cronograma de Fornecimento apresentado acima e dentro da disponibilidade de material;

d) Prestar o objeto com diligência, observando dispositivos constantes deste Contrato, a melhor técnica disponível e em conformidade com o disposto na legislação aplicável e com os requisitos de qualidade;

e) Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e preparado, responsabilizando-se legal, técnica e administrativamente por todas as etapas da produção dos radiofármacos e respectivos controles de qualidade;

f) Prestar à Contratante quaisquer esclarecimentos relacionados ao objeto do presente Contrato;

g) Assegurar reposição de lotes reprovados no Controle de Qualidade da Contratante;

h) Manter, durante a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de contratação.

3.2. DA CONTRATANTE

a) Realizar pedidos programados para o fornecimento de radiofármacos, pedidos extras, alterações ou cancelamento dos pedidos pelo sistema de vendas do site da Contratada (http://vendas.ipen.br) ou pelo e-mail radiofarmacia@ipen.br, seguindo

as orientações de prazos de fornecimento e respectivas datas de calibração constantes no Cronograma de Fornecimento apresentado no item 3.1 deste Contrato;

b) O pedido do Contratante somente será considerado efetivamente recebido pela Contratada quando for por este enviado ao Contratante e-mail com confirmação de recebimento;

c) Fornecer à Contratada a Autorização para Operação na Área de Medicina Nuclear emitida pela CGMI-Coordenação Geral de Instalações Médicas e Industriais da CNEN, bem como suas atualizações ou renovações ou alterações, assim que ocorrerem, para que não acarretem a imediata suspensão do fornecimento dos produtos;

d) Responsabilizar-se pela retirada e transporte dos produtos fornecidos pela Contratada até seu destino, observando a legislação de transporte de materiais radioativos e de materiais perigosos;

e) Devolver à Contratada os conjuntos de blindagens e embalagens completas dos Geradores de Tecnécio IPEN-TEC, no máximo, em 65 dias (35 dias para o material exaurir e 30 dias para a devolução), mediante registro no sistema de vendas do site da Contratada (http://vendas.ipen.br) e contratação do transporte para esta devolução;

f) Pagar o valor dos conjuntos de blindagens e embalagens completas dos Geradores de Tecnécio – IPEN-TEC, nos casos de não devolução dos mesmos, de acordo com tabela de precificação da CNEN em vigência; ou adquirir o conjunto de blindagens e embalagens junto aos fornecedores qualificados pela Contratada;

g) A Contratante fica obrigada a utilizar o bem objeto do contrato exclusivamente em suas instalações, vedada a revenda ou qualquer outra forma de transferência onerosa a terceiros;

h) Devolver este Contrato, devidamente preenchido e assinado, dentro do prazo solicitado pelo Serviço de Gestão Comercial da Contratada;

i) Informar à Contratada, imediata e urgentemente, qualquer entrega com evidência de danos, violação ou contaminação acidental em sua embalagem;

j) Efetuar pontualmente o pagamento pelos radiofármacos efetivamente adquiridos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DADOS CADASTRAIS

4.1. Enviar ao Serviço de Gestão Comercial da Contratada cópia do documento de constituição da instituição Contratante (Contrato Social ou Estatuto Social), e Ficha de Cadastro de Cliente preenchida com dados cadastrais e dados de contato, a ser enviada pela Contratada;

4.2. Qualquer alteração no documento de constituição da instituição Contratante, de seu representante legal, nos dados cadastrais ou dos dados de contato, deverá ser informada à Contratada o mais breve possível.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O fornecimento dos radiofármacos será cobrado de acordo com a tabela de preços da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, os quais serão reajustados mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 dias, pela Contratada e, somente quando houver alteração da tabela de preços da CNEN.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1. O valor estimado do contrato, R$163.319,80, refere-se ao total de radiofármacos que poderão ser solicitados, conforme tabela abaixo, mas o valor final a ser pago pela Contratante à

Contratada dependerá da quantidade de radiofármacos efetivamente faturados.

Item	Produto	Unid.	Qtd.	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
1	IOD-IPEN-131 com atividade de 50 mCi	Unid.	12	723,40	8.680,80
2	IOD-IPEN-131 com atividade de 100 mCi	Unid.	16	1.173,40	18.774,40
3	IOD-IPEN-131 com atividade de 150 mCi	Unid.	16	1.623,40	25.974,40
4	IOD-IPEN-131 com atividade de 200 mCi	Unid.	53	2.073,40	109.890,20
				TOTAL	163.319,80

6.2. Quando não for possível atender a atividade solicitada, a Contratada poderá reduzir a atividade de calibração dos radiofármacos, desde que comunicado ao Contratante com a maior antecedência possível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data de assinatura do contrato pelas duas partes, admitidas prorrogações sucessivas até o limite máximo de 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja manifestação contrária por escrito de qualquer das partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

8.1. A Contratada emitirá Nota Fiscal e respetiva GRU-Guia de Recolhimento da União (boleto) para cada remessa de radiofármaco, a qual será entregue à Contratante ou a uma empresa transportadora licenciada designada pela Contratante no ato da retirada do produto;

8.2. O pagamento da GRU dar-se-á na forma especificada na cláusula nona;

8.3. O documento GRU também será disponibilizado à Contratante por mensagem eletrônica;

8.4. Se o pedido faturado não for retirado pela Contratante assim que são liberados pela unidade de produção, este será cobrado pela Contratada como entrega regular.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos deverão ser efetuados através da Guia de Recolhimento da União (GRU), expedida pela Contratada ou INTRA-SIAFI, em caso de instituição pública federal, com os seguintes prazos:

Notas Fiscais Emitidas	Vencimento
Do dia 01 ao dia 10	No dia 10 do mês subsequente
Do dia 11 ao dia 20	No dia 20 do mês subsequente
Do dia 21 ao dia 31	No dia 30 do mês subsequente (Em fevereiro - dia 28 ou 29)

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, punível com Advertência, a PARTE que, culposamente:

a) der causa à inexecução parcial do contrato sem motivo justificado;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos objeto da contratação sem motivo justificado;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Em caso de atraso no pagamento da GRU, será cobrada multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês *pro-rata die*, de acordo com a legislação vigente;

10.2.1. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 dias, o fornecimento será interrompido;

10.3. Caso deixe de saldar seus débitos, o Contratante será inscrito na Dívida Ativa da União e no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, em atendimento ao disposto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e seus complementos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

11.1. Todo e qualquer encargo ou tributo de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária e securitária, ou de outra natureza, ainda que não mencionada expressamente, em decorrência direta ou indireta da execução do objeto deste Contrato, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, não tendo seu pessoal vínculo empregatício com a Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Cada parte deverá designar, por escrito, um profissional devidamente qualificado para atuar como Gestor do Contrato, o qual poderá praticar atos, nos limites deste Contrato, que se destinem a acautelar e a preservar todo e qualquer direito da parte representada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial, de forma culposa, de qualquer cláusula, termo ou condição do presente Contrato, além de facultar à parte adimplente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará a parte infratora e seus sucessores a reparação de perdas e danos, nos termos dos artigos 389 e 393 do Código Civil Brasileiro;

13.1.1. Não se inclui, como conduta culposa da Contratada, eventos que excluem, nitidamente, tal elemento subjetivo da culpa, como, por exemplo, eventuais atrasos de companhias aéreas ou de liberação, por parte da Receita Federal, do objeto contratual, em face das condições extremamente peculiares e específicas que envolvem a produção e comercialização de materiais radioativos.

13.2. Caso haja interesse de levar a termo a rescisão deste Contrato, na forma especificada no SUBITEM 13.1, a parte adimplente deverá manifestar a sua decisão, devidamente fundamentada, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, contados da data do recebimento da comunicação pela parte infratora.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente contrato, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das PARTES eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5. É dever das PARTES orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6. AS PARTES deverão exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. AS PARTES poderão realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a PARTE demandada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8. A PARTE demandada deverá prestar, no prazo fixado pela PARTE demandante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. As PARTES, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) declaram que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral da União qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias da parte interessada, contados da data do recebimento da comunicação pela outra parte.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1. Qualquer disposição deste Contrato poderá ser alterada por acordo das partes, em qualquer tempo, observados os limites e disposições legais, mediante celebração de Termo Aditivo.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

18.1. Não haverá exigência de garantia e execução na presente contratação.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇOES FINAIS**

19.1. A Contratada interromperá o fornecimento dos radiofármacos caso a Contratante perca, por quaisquer razões, a Autorização para Operação expedida pela CGMI-Coordenação Geral de Instalações Médicas e Industriais da CNEN para aquisição de radioisótopos. Cabe à Contratante informar imediatamente a ocorrência de quaisquer fatos que a impeça legalmente de adquirir os radioisótopos autorizados;

19.2. Na execução do presente Contrato, é vedado às partes e/ou empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja ou a terceira pessoa relacionada a uma das partes;

b) Criar, de modo fraudulento, irregular ou ilegal, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como incorrer em ações ou omissões que constituam prática de corrupção ou demais atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, bem como em demais leis ou regulamentos aplicáveis em âmbito nacional, os quais compreendam o microssistema de tutela anticorrupção, ainda que não relacionados com o presente Contrato.

19.3. Os casos omissos se regem pela legislação federal e as regras da CNEN sobre a matéria.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à contratada providenciar a publicação do presente Contrato, após formalização, no Diário Oficial da União.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação dos dispositivos deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato.

Documento assinado eletronicamente por **Edson Gonçalves Ferreira Junior**, **Usuário Externo**, em 13/05/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Isolda Costa**, **Diretor(a) de Unidade**, em 18/05/2026, às 23:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3620324** e o código CRC **AD55763C**.